

RECEBIDO EM: 13/01/2017

APROVADO EM: 23/03/2017

A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE: UM ESTUDO DE CASO DO EQUIPAMENTO URBANO - BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

THE SOCIAL FUNCTION OF THE CITY: A CASE STUDY OF URBAN EQUIPMENT - MÁRIO DE ANDRADE LIBRARY

Grace Ladeira Garbaccio

Doutora e Mestre em Direito Ambiental

Professora em diversas disciplinas do direito e da área de gestão.

Maria Fernanda Bottallo

Mestre em Direito Ambiental/Direito Urbanístico na Universidade Católica de Santos.

Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito. Professora e

Tutora de Direito, Comunicação Social, Metodologia e Produção Textual.

Lyssandro Norton Siqueira

Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/RIO. Mestre

em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Procurador

do Estado de Minas Gerais e Procurador-Chefe da Procuradoria de Patrimônio

Imobiliário e Meio Ambiente (Advocacia-Geral do Estado)

SUMÁRIO: Introdução; 1 A função social da cidade: previsão constitucional e Estatuto da Cidade; 2 O direito à cultura por meio do acesso à leitura pela população; 3 Os equipamentos urbanos e seu papel em prol do cumprimento da função social da cidade; 4 São Paulo: a região central e sua população; 5 Biblioteca Mário de Andrade: da efervescência cultural, sua decadência e sua função social para a população; 6 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: Este artigo analisará a importância dos equipamentos urbanos em prol da função social das cidades. Será abordada a importância das cidades como mecanismo de socialização e a precariedade do centro da cidade de São Paulo. Utilizar-se-á o estudo de caso da Biblioteca Mário de Andrade, como forma de minimizar os impactos sociais negativos, bem como de viabilizar a função social da cidade e de resgatar a dignidade da população do seu entorno. O artigo será redigido com base no método hipotético-dedutivo, bem como na análise de referências bibliográficas e documentais.

PALAVRAS-CHAVE: Função Social da Cidade. Equipamento Urbano. Biblioteca Mário de Andrade. Direito à Cultura e Acesso à Literatura.

ABSTRACT: This article will analyze the importance of urban equipment for the social function of cities. The importance of cities as a socialization mechanism and the precariousness of the city center of São Paulo will be addressed. The case study of the Mário de Andrade Library will be used as a way to minimize negative social impacts, as well as to make possible the social function of the city and to rescue the dignity of the population of its surroundings. The article will be written based on the hypothetical-deductive method, as well as on the analysis of bibliographical and documentary references.

KEYWORDS: Social City Function. Urban Equipment. Mário de Andrade library. Right to Culture and Access to Literature.

INTRODUÇÃO

O centro de São Paulo, patrimônio arquitetônico da cidade e marco inicial de seu surgimento, foi, ao longo do tempo, deixando de ser uma área nobre de moradia e centro econômico para se tornar comercial. Essa situação facilitou para que, em especial à noite, suas ruas ocupadas fossem pela prostituição e por uma população composta de consumidores de drogas e muitos sem-teto, que se tornaram invisíveis para a sociedade e que perderam o seu bem maior: a dignidade humana. Ignorar essa população pode ser interpretado como uma forma de exclusão de uma problemática geral que poderia ser mitigada por meio de políticas públicas mais eficientes e eficazes.

Desde a Constituição de 1988 e com a promulgação do Estatuto da Cidade, em 2001, vários movimentos buscaram a revitalização do centro histórico de São Paulo. Esse contexto almejava retornar ao centro da cidade sua função social, previsão constitucional e infraconstitucional a ser cumprida por todos os municípios do território nacional. Os equipamentos urbanos¹ e, no caso deste artigo, as bibliotecas públicas deveriam servir a esse fim, deveriam cumprir o seu papel social diante a sociedade.

Idealizada durante a Semana de Arte Moderna de 1922, a Biblioteca Mário de Andrade (BMA) foi fundada em 1925. Transferida para o atual prédio em 1940, edifício que tem a assinatura do arquiteto francês Jacques Pilon, na Rua Consolação, centro da Praça Dom José Gaspar. Edifício em *art déco*, hoje o mesmo encontra-se tombado pelo patrimônio histórico municipal e estadual.

Assim como todo o seu entorno, a Biblioteca Mário de Andrade vivenciou seus momentos de glória e de decadência, não somente estrutural, como relacionado ao seu acervo, quando, em 2006, teve obras raras furtadas. Por esse motivo, a partir de 2007, a Biblioteca passou por uma reforma interna e externa. Interna, com a reforma de seu prédio, restauro de suas obras e informatização de todo o seu acervo e, externa, uma vez que deixou de ser um espaço a parte, distante da população que frequenta o seu entorno, passou a inseri-lo em si, a trazê-lo para dentro de sua estrutura física.

1 A classificação de Equipamentos Urbanos está presente na NBR 9284, da ABNT, de mar. 1986. Segundo a norma, Equipamentos urbanos são: “Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados”.

Em 2010, com sua reabertura, foi reinstalado um Setor Circulante que conta hoje com mais de 50 mil volumes. Totalmente informatizada, a Biblioteca Mário de Andrade passou a oferecer diversos serviços aos seus usuários. Neste ano de 2016, ela ampliou seu horário de funcionamento e passou, então, a ser gerida em rotinas de turnos, ficando 24 horas disponíveis ao seu usuário. (SÃO PAULO, BMA, s.d.).

O artigo será redigido com base no método hipotético-dedutivo, bem como na análise de referências bibliográficas e documentais. Este artigo apresentará, assim, o contraponto da situação de precariedade do centro da cidade de São Paulo diante da importância da função social de um equipamento urbano, a Biblioteca Mário de Andrade. Iniciar-se-á por uma sucinta explanação acerca da função social das cidades e do papel dos equipamentos urbanos em sua consecução. Em seguida, discorrer-se-á sobre o direito amplo de todos à cultura e ao acesso à leitura, como forma de equidade. A contextualização do centro da cidade de São Paulo e de sua população que, muitas vezes, é considerada apenas com um problema social e não como um agente de direito. E, por fim, analisar-se-á o caso da BMA como equipamento urbano, capaz de fomentar a função social das cidades por meio da equidade da população e garantindo-lhe o direito à cultura e ao acesso à leitura.

1 A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE: PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESTATUTO DA CIDADE

Para o ordenamento jurídico brasileiro, o Direito Ambiental possui uma conceituação bastante ampla. O meio ambiente engloba, nesse sentido, não somente os seres vivos, mas também tudo o que é necessário à sua sobrevivência, incluindo o ambiente em que vivem.

Segundo Di Sarno (2004, p. 90-93), a doutrina divide o meio ambiente em quatro aspectos: 1) meio ambiente natural, caracterizado por todas as formas de vida, os meios em que vivem e os elementos essenciais para o equilíbrio ecológico; 2) meio ambiente artificial, que trata de todas as intervenções realizadas por seres humanos no meio natural, transformando sua aparência e sua essência; 3) ambiente cultural, que engloba os dois aspectos anteriores, no entanto, recebe tratamento jurídico diferenciado em razão da importância que possui não só à comunidade local como à global – nesse ponto, consideram-se os patrimônios histórico e cultural; 4) ambiente do trabalho, que deriva do artificial, visando a um ambiente saudável e equilibrado para os trabalhadores. E todos esses aspectos são objeto de estudo do Direito Urbanístico.

A grande diferença entre o Direito Ambiental e o Direito Urbanístico está no fato de que o ser urbano modifica significativamente o ambiente. Daí a necessidade de um planejamento urbano-ambiental bastante estrito. A fundamental preocupação que surge da relação entre o Direito Ambiental e o Direito Urbanístico está no fato de que o ser humano, em razão de sua atuação com o meio urbano, acaba por modificar o ambiente natural. Em outras palavras, pode-se dizer que a satisfação das necessidades urbanas significa inevitáveis transformações ambientais, devendo-se haver, para que isso não ocorra de maneira danosa, um planejamento urbano-ambiental (DI SARNO, 2004, p. 90-94).

Por esse motivo, difícil falar em urbanização sem citar a Constituição Federal de 1988 (CF/88). Esta, sem dúvida, foi um marco na transformação da visão da cidade-mercadoria em cidade-dever. Logo em seu capítulo 5º, inc. XXIII, ela prevê “a propriedade atenderá à sua função social”. E, em seu artigo 182: “A política de desenvolvimento urbano, [...], tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

A cidade começa a deixar de ser apenas um bem, uma mercadoria, para ser um direito, a ser usufruído por todos os cidadãos. E esta nova visão de cidade, que cumpre sua função social, não pode mais ser gerida de cima para baixo. Ela deve existir em equidade, garantindo o direito à moradia, à infraestrutura, ao saneamento básico e aos equipamentos urbanos, de forma participativa, justa e igualitária.

O Estatuto da Cidade, Lei n.10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamentou os artigos 182 e 183 da CF/88, foi publicado somente 13 anos após a promulgação da Constituição. Esta morosidade pode ser justificada, em parte, pelas diversas convergências sociais e políticas, uma vez que os interesses que envolviam o espaço urbano eram bastante antagônicos.

Norma Sueli Padilha, a esse respeito, elucida:

A lei é produto de um longo processo de lutas populares, cuja origem remonta aos movimentos sociais por moradia nos grandes centros urbanos brasileiros. A esse movimento político denomina-se “Reforma Urbana”, sustentada por dois princípios fundamentais: a função social da propriedade e da cidade e a sustentabilidade de seu desenvolvimento (PADILHA, 2010, p. 422).

O Estatuto da Cidade prevê como princípios basilares a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de

urbanização (art. 2º, inc. IX). Isso significa que devemos estabelecer limites quanto à comercialização e ao uso de propriedades, visando à sua função social, e garantir o acesso aos equipamentos urbanos e coletivos de forma isonômica. A cidade, assim, deveria deixar de ser uma mercadoria, para ser um bem comum de todos, a ser usufruída em toda sua plenitude.

2 O DIREITO À CULTURA POR MEIO DO ACESSO À LEITURA PELA POPULAÇÃO

Podemos conceituar a cultura como um conjunto de traços espirituais, materiais, intelectuais, característicos de uma sociedade ou um grupo social. Ela engloba, além das artes e das letras, incluindo o acesso à leitura, o sistema de valores, de tradições e de crenças. Antes de ser inserida como um direito fundamental, a cultura brasileira tinha como referência a europeia, considerada mais avançada, e era passada por meio da identificação de cultura como instrução-educação (LOPES, s.d., p. 1.215), desprezando-se dessa forma todas as demais formas de culturas locais.

Por esse motivo, a ideia de cultura, durante anos, esteve associada a um dos domínios do saber institucionalizado do Ocidente. Nesse conceito, assentavam-se critérios de valor, estéticos, morais ou cognitivos, definindo-se a si próprios como universais, desprezando-se, em consequência, outras concepções culturais. No cenário atual, não devemos mais interpretar a existência de hierarquias de cultura, tampouco a imposição de modelos comportamentais, e sim a pluralidade cultural, a ser seguida e respeitada por todos. A diversidade humana é um dos nossos maiores bens. Impor padronizações ou modelos culturais significa contrariar a própria natureza do ser humano e sua dignidade.

Em 2002 e 2005, foram aprovadas, nas 31ª e 33ª sessões gerais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), respectivamente, a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural e a Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, estabelecendo “os princípios orientadores” e “o princípio da igual dignidade e do respeito de todas as culturas” (artigos 2º e 3º, respectivamente). A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais implicaram, pois, o reconhecimento da igual dignidade e do respeito a todas as culturas, incluindo àquelas pertencentes às minorias (mesmo que fossem sistemas dentro de outros maiores, como, por exemplo, a cultura indígena inserida na brasileira) (LOPES, s.d., p. 1.216-1.217). O importante de toda e qualquer cultura é que ela não deva afrontar a

dignidade humana. Somente dessa forma será válida e valiosa, e, por isso, será respeitada e protegida.

No art. 6º de nossa Constituição Federal de 1988, os direitos culturais passaram a se referir a todas as manifestações materiais e imateriais dos diversos grupos humanos. Esses direitos estão, portanto, previstos em seus artigos 215 (“proteção às manifestações populares, indígenas, afro-brasileira e de todos os outros participantes do processo civilizatório nacional”) e 216 (“bens de natureza matéria e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”). Além destes, a Constituição também recepciona os direitos e garantias previstos em Tratados Internacionais (art. 5º, § 2º), os relacionados, neste caso, à cultura.

Os direitos fundamentais são normas positivas e sua função é preservar a dignidade de todo o ser humano. E esse é o elemento essencial que caracteriza essa norma que encerra em si um direito. Todo o direito, toda norma jurídica tem como objetivo a salvaguarda e bem-estar do ser humano. E, no caso dos direitos fundamentais, essa proteção é direta e sem mediações normativas.

Todos, perante a lei, são iguais e devem, assim, ser tratados pelo direito. Seguindo essa premissa, deve-se promover o reconhecimento e a valorização de todos os grupos culturais, respeitando-se seus valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. O resgate ao respeito da diversidade passa a ser um imperativo do Estado Democrático de Direito, no qual todos as culturas devem ter o direito de manifestar-se livremente (art. 5º, IX). E o ensino das diversas culturas deve estar presente na disciplina de história brasileira e desde o ensino fundamental (artigos 210 e 242, § 1º, da CF/88). Cabe ao estado reconhecer as diferenças e protegê-las, proibindo qualquer discriminação e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade (art. 3º, IV).

No entanto, essa obrigação não deve estar restringida à atuação do poder público. Deve haver empenho, contribuição de toda a sociedade em prol do respeito à diversidade cultural. A sociedade é parte essencial na concretização dos direitos fundamentais. A Constituição prevê os mecanismos para que essa participação popular ocorra, podendo ser de forma individual ou coletiva, por meio da ação civil pública (art. 5º, XXXIV e LXXIII, da CF/88). A responsabilidade social também se evidencia na atividade econômica, em atividades que viabilizem o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população (art. 219 da CF/88).

Segundo Luiz Sales do Nascimento (2011, p. 160), todo indivíduo possui seu papel na sociedade, do mais simples (a família) aos mais complexos (componentes o Estado). Por esse motivo, cada indivíduo deve desempenhar o papel que lhe cabe na vida real, como pai, trabalhador, estudante, e também nas sociedades da informação e da sociedade virtual, presentes na internet e nas redes sociais. E complementa:

As sociedades precisam, para funcionar, de organizar as funções de cada integrante, conforme os interesses sociais. E é o papel de cada um que organiza a função social.

O conjunto desses papéis, reunidos em uma única pessoa, e não raras vezes contraditórios, forma o sujeito. Um sujeito social (NASCIMENTO, 2011, p. 160).

A cidade cumpre sua função social quando disponibiliza para a população bens e serviços, equipamentos, espaços públicos, meios de transporte público, saneamento, habitação de forma justa, isonômica e democrática. Neste sentido, as bibliotecas públicas, consideradas equipamentos urbanos, passam a ter papel fundamental na consecução do direito à cultura e do acesso à leitura pela população.

3 OS EQUIPAMENTOS URBANOS E SEU PAPEL EM PROL DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, inc. IX, estabelece o princípio da justa distribuição de benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização. Isso significa que deva haver um tratamento isonômico, não somente relacionado à valorização imobiliária, de forma que a propriedade cumpra sua função social, como, também ao acesso aos equipamentos urbanos, dentre eles, a biblioteca pública.

A biblioteca pública tem como papel fundamental ser um mecanismo de acesso ao conhecimento por todos, sem distinção de qualquer especial. Ela acompanha as mudanças sociais e se adequa às suas transformações, sem, contudo, perder sua função social: disseminar o saber, preservar a memória cultural e estimular a educação.

Em um país como o Brasil, de contextos socioeconômicos tão diversificados por regiões e que revelam, muitas vezes, traços culturais, mesmo que sutis, variados e de imensa riqueza, as bibliotecas públicas acabam por se vestir das características da população ao seu redor. Regiões menos favorecidas

carecem de infraestrutura e apoio do poder público para sua sobrevivência. E as bibliotecas públicas, de uma forma ou de outra, não deixam de cumprir sua missão de disseminar o idioma, de disponibilizar publicações impressas, de realizar campanhas, inclusive de letramento, de ser depositária do registro da história local e nacional. Como função, a biblioteca pública deve educar, informar, disseminar a cultura e propiciar lazer. Podemos dizer, no entanto, que suas funções não se esgotam em um rol específico:

Tradicionalmente, as funções da biblioteca pública têm sido classificadas em educativa, informativa, cultura e recreativa. Esta categorização é aceita aqui apenas para efeito didático, uma vez que essas funções não são mutualmente exclusivas e nem é possível desvincular uma das demais (ANDRADE; MAGUALHÃES, 1979, p. 52).

Embora, no Brasil, ainda se privilegie a educação, a função de informar das bibliotecas vem ganhando maior destaque, tendo em vista a própria dinâmica da informação. Assim, as mesmas estão buscando constituir um acervo mais dinâmico, diferentemente de tempos passados. A biblioteca pública passa a ter, como um equipamento urbano, a função social de comunicar, de disseminar conhecimentos, de partilhar informações, de promover vivências e discussões.

4 SÃO PAULO: A REGIÃO CENTRAL E SUA POPULAÇÃO

A cidade de São Paulo foi fundada em 1554, com cerca de 100 habitantes, ao redor de um colégio erguido pelos padres jesuítas, marco inicial da cidade (hoje conhecido como Pátio do Colégio, na região central). Na década de 1870, segundo o primeiro censo ocorrido no Brasil, São Paulo contava com a presença de pouco mais de 31 mil habitantes (SÃO PAULO, s.d.). São Paulo, no século XIX, deixa de ser uma vila para se tornar um dos principais centros econômicos do Brasil, principalmente em razão de sua posição privilegiada entre o Porto de Santos e o interior, no qual se cultivava café (SÃO PAULO, s.d.).

São Paulo passou a ser um entreposto comercial e a cidade mais importante para o país:

Nesta condição, passou a atrair um volume expressivo de trabalhadores e a fixar uma parcela significativa do fluxo de imigrantes europeus direcionado, inicialmente, para substituir a mão-de-obra escrava na lavoura cafeeira. Muitos desses imigrantes acabavam permanecendo na capital ou a ela retornavam após algum tempo.

Este fluxo imigratório perdurou nas duas primeiras décadas do século XX, o que manteve a cidade em elevado ritmo de crescimento demográfico. Durante este período, criaram-se as bases para o desenvolvimento industrial de São Paulo, com a transferência de capitais gerados na atividade agrária para as incipientes indústrias locais.

A transformação de São Paulo em importante centro industrial deu-se progressivamente, mas já era plenamente visível na década de 1920 – as manifestações artísticas do grupo Modernista em 1922 refletem bem este fato. O processo de industrialização no Brasil, centrado em São Paulo, muito beneficiou-se de dois eventos históricos de grande importância: a 1ª e a 2ª Guerras Mundiais, respectivamente ocorridas de 1914 a 1918 e de 1939 a 1945, períodos em que a retração do comércio mundial gerou a necessidade de substituição de importações, favorecendo a produção local de bens de consumo.

Por volta de 1950, já com os fluxos de imigração estrangeira bastante reduzidos e, ao mesmo tempo, em fase de grande impulso industrial, a cidade passou a atrair contingentes populacionais de outros Estados do Brasil, transformando-se então no maior polo de migração interna. Foram mais de 3 milhões de pessoas – trabalhadores e suas famílias – que aqui chegaram entre 1950 e 1980 e este processo, aliado ao crescimento vegetativo da população, manteve as altas taxas de crescimento da cidade no período (entre 4% e 5% ao ano) (SÃO PAULO, s.d.)

Até a década de 1970, o centro de São Paulo era a principal região financeira da cidade. Aos poucos, outras zonas foram sendo desenvolvidas, como a Avenida Paulista, e muitas empresas e escritórios, bem como a população que lá residia, passaram a migrar, para essas zonas. Esse movimento trouxe um processo de grande esvaziamento do centro, tendo como consequência a degradação urbana e a queda de qualidade de vida de sua população.

Os prédios antigos, de grande beleza e riqueza arquitetônica foram invadidos por comércios populares. Atos de vandalismo e falta de investimento significaram a depredação do patrimônio histórico. Esse mobiliário abandonado aos poucos começou a ser invadido pela prostituição, por sem-teto e por consumidores de drogas (que se apossaram

de alguns lugares, como o espaço próximo à região da Luz, conhecido como Cracolândia²).

A partir de 1990, a Prefeitura de São Paulo começou a lançar diversos programas, como o Renova Centro – Programa de Habitação e Requalificação Urbana de 2010 (AZEVEDO, 2010), com o intuito revitalizar o centro, trazendo a recuperação social, econômica, turística e cultural para esta região. Embora lentamente, esse processo fez surgir uma série de medidas que deram nova vida a alguns equipamentos urbanos de grande importância para a capital do Estado, dentre eles: a Pinacoteca do Estado de São Paulo, a Estação da Luz, o Museu da Língua Portuguesa, a Sala São Paulo, o Teatro Municipal de São Paulo e a Biblioteca Mário de Andrade.

E é neste contexto da região central da cidade de São Paulo que pretendemos apresentar um destes equipamentos urbanos revitalizados, a biblioteca Mário de Andrade, como foco deste processo de transformação da cidade como função social.

5 BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE: DA EFERVESCÊNCIA CULTURAL, SUA DECADÊNCIA E SUA FUNÇÃO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO

A “Semana de Arte Moderna”, um dos mais importantes movimentos artísticos brasileiros, foi realizado no Teatro Municipal de São Paulo entre 11 e 18 de fevereiro de 1922. A Semana deu início ao Movimento Modernista e contou com a participação de diversos escritores, artistas plásticos, arquitetos e músicos. Com o objetivo de restaurar o ambiente artístico e cultural da cidade, a semana contou com diversas apresentações de teatro, exposições, encontros literários e acabou por mudar o rumo das artes plásticas brasileira.

E é neste contexto artístico e cultural que a Biblioteca Mário de Andrade (BMA) foi idealizada. Fundada em 1925 e inaugurada em 1926,

2 Região central cidade de São Paulo, que engloba as avenidas ao entorno das Estações Júlio Prestes e Luz de Trem, conhecido como ponto de tráfico e consumo de drogas, bem como de prostituição. O nome deriva do crack, uma das drogas mais letais e cujo vício é quase imediato. Já foram feitas diversas tentativas de revitalizar essa área, com o fechamento de bares e hotéis ligados ao tráfico e à prostituição, por meio de programas realizados pela prefeitura. O primeiro ocorreu em 2006, e foi visto como uma forma de higienização social, no qual se eliminou do centro as populações que atrapalhavam a exploração econômica e imobiliária da área sem dar alternativa e elas opções de novas moradias. O último programa implantado pela prefeitura foi em 2014 e levou o nome “De Baços Aberto”. Nele, os dependentes recebiam hospedagem e uma remuneração por trabalhos, por exemplo, varrição de ruas, como incentivo à diminuição do consumo de drogas. Atualmente o tráfico de crack no centro de São Paulo movimentava cerca de 10 kg por dia e gera cerca de 4 milhões de reais ao mês (PAULO, 2016).

na rua 7 de Abril, no centro da cidade de São Paulo, é considerada a segunda maior biblioteca do país, só perdendo em importância para a Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, uma vez que esta além de detentora de registros de livros e publicações em nosso país, assume também a função também de Instituto Nacional do Livro (SÃO PAULO, BMA, s.d.; BRASIL, Biblioteca Nacional, s.d.). Inicialmente, contou com uma coleção formada por obras da Câmara Municipal de São Paulo. E a Biblioteca Mário de Andrade recebeu esse nome a partir de 1960.

Em 1937, a, então, Biblioteca Pública da Cidade junta-se ao acervo da Biblioteca Pública do Estado, com importantes aquisições de livros, muitos deles raros e especiais. A partir desta junção, foi necessária a mudança para outro local, que é o atual edifício da biblioteca. Inaugurado em 1942 e com projeto do arquiteto francês Jacques Pilon, na Rua Consolação, centro da Praça Dom José Gaspar, esse edifício em *art déco*, hoje, encontra-se tombado pelo patrimônio histórico municipal e estadual.

Em 25 de janeiro de 1945, o diretor da Biblioteca, Sérgio Milliet, inaugurou a Seção de Artes, que reuniu a coleção especializada de livros, revistas e reproduções artísticas. Essa coleção também ficou conhecida por conter um importante acervo de livros, revistas, cartazes e catálogos de exposição. Hoje sua coleção conta com mais de 28 mil exemplares de livros e 10 mil volumes de periódicos, que abrangem todas as áreas das artes (SÃO PAULO, BMA, s.d.).

Assim como tudo ao seu entorno, a Biblioteca Mário de Andrade também entrou em decadência no final dos anos 1990 e começo de 2000. E esta decadência não se limitou à sua estrutura física e arquitetônica. Seu acervo também foi bastante abalado, quando em 2006, obras raras foram furtadas (SÃO PAULO, BMA, s.d.). Por esse motivo, a Biblioteca Mário de Andrade passou por uma reforma significativa entre os anos de 2007 e 2010. Além das necessárias intervenções no edifício, foram restaurados os mobiliários, desinfestado, higienizado, reorganizado e informatizado todo seu acervo.

A Biblioteca foi totalmente reinaugurada em 25 de janeiro de 2011 e com isso disponibilizados, ao público em geral, as áreas de consulta de coleções fixas (artes, coleção geral, mapoteca, raros e especiais) e o auditório. Em dezembro de 2012, foi inaugurada a hemeroteca, em seu prédio anexo, para a consulta e leitura de periódicos.

A Biblioteca também ampliou sua atuação junto ao centro da cidade de São Paulo, passando a ser um espaço cultural, com intensa programação

em seu auditório e em seus espaços livros, inclusive com exposições, feiras, shows, saraus, feiras dentre outros espetáculos de forma gratuita.

Já o Setor Circulante, no prédio da Biblioteca Mário de Andrade, foi inaugurado em 25 de janeiro de 1944, com um acervo de 2.500 volumes disponíveis para empréstimo. Na década de 1950, bibliotecas de bairros passaram a funcionar como filiais e, também, surgiram bibliotecas ambulantes (SÃO PAULO, BMA, s.d.).

Em 1975, tal Setor passa a funcionar na Praça Roosevelt, no centro da cidade de São Paulo. Embora com mais espaço, esta alternativa o distanciava de sua administração que continuava na Rua da Consolação, e, por esse motivo, começam a surgir dificuldades relacionadas à gestão de ambos os edifícios, sejam elas relacionadas aos recursos humanos e financeiros para sua preservação ou mesmo para a atualização de seu acervo.

De 1984 até 2006, o Setor Circulante foi migrando para diversos endereços, até que, em 2007, retorna à sua casa, na Avenida São Luís. No entanto, em 2008, o Setor é transferido novamente para o edifício principal da BMA, onde foi atualizado, ampliado e catalogado eletronicamente, para facilitar as consultas e empréstimos.

Em 21 julho de 2010, antes mesmo do término da reforma de todas as áreas do edifício, o Setor Circulante foi reaberto ao público. Ofereceu, então, além de um espaço atraente e adequado, um acervo de mais de 42 mil volumes atualizado e informatizado e um amplo horário de atendimento. Isso fez com que, de imediato, o Setor recebesse mais de 700 usuários por dia (SÃO PAULO, BMA, s.d.).

Em 2016, a Biblioteca, tendo como a gestão de turnos para seu horário de funcionamento, passou a estar disponível 24 horas ao seu usuário, sendo a primeira biblioteca da América Latina a ter um regime operacional dessa forma. O Setor Circulante também possui o mesmo regime de funcionamento da biblioteca, todos os dias da semana, e, atualmente, conta com um acervo de 53 mil volumes de literatura, a sua grande maioria, livros técnicos, como esportes, tecnologia, direito, ambiente, artes, entre outros. Tal Setor durante o horário noturno funciona por meio de máquinas de autoatendimento (SÃO PAULO, BMA, s.d.).

A Biblioteca Mário de Andrade passou, ao longo de sua existência, a ser um espaço amplamente utilizado, vivenciado por toda a população

do seu entorno, sem qualquer distinção. Em seus corredores, na Biblioteca Circulante, é possível encontrar com toda a população da cidade de São Paulo, em um processo democrático de conversas e debates, tornando-a, assim, um equipamento urbano que cumpre a função social em sua plenitude.

A BMA como equipamento urbano é instrumento de altíssima relevância em face de sua função social que engloba a cultura, a educação e mesmo articulações políticas. Todos os programas que se fizeram para a revitalização do centro histórico de São Paulo até então, poderiam ser interpretados, por parte da sociedade, como um processo de higienização, mera limpeza social, para a gentrificação, ou seja, recuperação do valor imobiliário e a revitalização da região central da cidade degradada. Mas percebe-se que este equipamento urbano ganhou sua relevância no sentido de integração com a população.

Essa biblioteca cumpre, atualmente, sua função maior de inserir o indivíduo na sociedade em “uma relação dialética com sua estrutura social”, em busca de sua identidade nacional (NASCIMENTO, 2011, p. 161-163), que se faz, no caso, por meio da cultura e da educação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se apresentar uma sucinta análise da função social da cidade, mais especificamente a cidade de São Paulo, à luz de seu equipamento urbano, a biblioteca Mário de Andrade. Tal temática ainda merece mais atenção, avanço e evolução, seja do ponto de vista infraconstitucional, seja do ponto de vista da estruturação pública das cidades.

A biblioteca Mário de Andrade, referência de equipamento urbano na cidade de São Paulo, viveu seus momentos de ascensão, crise e, nos dias atuais, conseguiu recuperar seu papel fundamental de espaço cultural, permitindo o acesso à leitura pela população, com uma diversidade de atrações e programações.

Além disso, neste contexto de revitalização do centro da cidade, como forma de implementar sua recuperação social, econômica, cultural e turística, a referida biblioteca ganha destaque por ser um equipamento de integração do cidadão na sociedade, corroborando com a função social da cidade.

Ressaltamos que as cidades brasileiras precisam passar por uma revisão de seu processo de urbanização e, conseqüentemente, sua adequação física e estrutural para atender às novas demandas da sociedade. Tendo

como premissa a justa distribuição de benefícios e de ônus, os equipamentos urbanos são instrumentos fundamentais na operacionalização eficaz e eficiente deste processo, cumprindo, assim, a função social da cidade. Desta forma, estaremos avançando no ideal de transformação da cidade de mera mercadoria à realidade de bem comum, a ser usufruída e cuidada por todos em sua plenitude.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ana Maria Cardoso de; MAGALHÃES, Maria Helena de Andrade. Objetivos e funções da biblioteca pública. *Revista Es. Bibliotecon.* UFMG, Belo Horizonte, 8(1), mar. 1979. p. 48-59.

AZEVEDO, Bruno. Prefeitura lança programa de revitalização imobiliária do Centro de SP. *GI.Globo.com*, 4 fev. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL1476697-5605,00PREFEITURA+LANCA+PROGRAMA+DE+REVITALIZACAO+IMOBILIARIA%20+DO+CENTRO+DE+SP.html>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BERNARDINO, Maria Cleide Rodrigues; SUAIDEN, Emir José; CUEVAS-CERVERÓ, Aurora. A biblioteca pública e sua função educativa na sociedade da informação. In: *RACIn*, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 5-20, jul./dez. 2013.

BRASIL. *Biblioteca Nacional*. Disponível em: <<https://www.bn.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

_____. Legislação. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

CRUZ, Evelyn Fernandes da. Os equipamentos urbanos e comunitários no estudo prévio de impacto de vizinhança. *Caderno Gestão Pública*, a. 2, n. 1, jan./jun. 2013.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. Barueri-SP: Manole, 2004.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Interculturalidade e direitos fundamentais culturais. *Revista de Direito Constitucional Internacional*, v. 30, n. 63, p. 1.212-1.223.

MACHADO, Frederico Borges; SUAIDEN, Emir José. O papel da biblioteca pública e seus desafios frente aos avanços tecnológicos. In: *XXV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documento e Ciência da Informação*, Florianópolis-SC, 7-10 jul. 2013.

MAISONNAVE, Fabiano; SANT'ANNA, Emilio. Descaminhos da Cracolândia In: *Folha de S.Paulo*, 21 ago. 2016. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/descaminhos-da-cracolandia/>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

NASCIMENTO, Luiz Sales do. *Direito Constitucional comparado*. Pressupostos teóricos e princípios gerais. São Paulo: Verbatim, 2011.

NBR 9284: 1986: Equipamento urbano: Classificação. Rio de Janeiro: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, 1986. p. 4.

PADILHA, Norma Sueli. *Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental brasileiro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PAULO, Paula Paiva. Tráfico de crack gira até R\$ 4 milhões na Cracolândia por mês, diz polícia. *G1.Globo.com*, 5 ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/08/trafico-de-crack-gira-ate-r-4-milhoes-na-cracolandia-por-mes-diz-policia.html>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

SANTOS, Josiel Machado. A cultura da informação nas bibliotecas públicas brasileiras. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 54-67, jan./jun. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura de São Paulo. *BMA – Biblioteca Mário de Andrade*, s.d. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/bma/acervos/index.php?p=7961>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. Prefeitura de São Paulo. *Introdução. Histórico Demográfico do Município de São Paulo*, s.d. Disponível em: <http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/historico_demografico/introducao.php>. Acesso em: 16 nov. 2016.

SCHULER, Denise; SILVA, Roberta Pereira da; SIQUEIRA, Nayara Moreno de. A garantia da função social da cidade e da propriedade em Sobradinho/DF. *Anais – Encontros Nacionais da Anpur*, v. 15, 2013. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/4253>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

TORRES, Carlos Alberto. *Globalização, cidadania multicultural e política educacional*, 2007. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/61.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.